



o Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,

PLC 0173

CCJ e à CEOF.

m/15.06.1994

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , de 1999
(Autor: Deputado Rajão)

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

“Dispõe sobre desconto no valor devido a título de IPVA para veículos não multados conforme específica e dá outras providências.”

001314/06/99

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º – Fica determinado dedução sobre o valor devido a título de IPVA, para veículos que não tenham sido objeto das infrações de trânsito previstas no Código de Trânsito brasileiro.

Art. 2º – As deduções serão aplicadas da seguinte forma:

I – Para veículos de um a três anos de uso, dedução de 5%, se não tiverem sido multados desde a data de emplacamento;

II – Para veículos de 3 a 5 anos de uso, dedução de 7%, se não tiverem sido multados desde a data de emplacamento;

III – Para veículos acima de 5 anos de uso, dedução de 10%, se não tiverem sido multados desde a data de emplacamento.

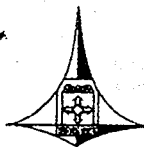
Art. 3º – No momento do lançamento do imposto os órgãos responsáveis verificarão quais os veículos que estão enquadrados nas situações previstas nesta Lei, lançando o valor a pagar com a devida dedução.

Art. 4º – O Governo do Distrito Federal regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º – Revogam-se as disposições em contrário.

PROTCCLO LEGISLATIVO
PLC n.º 173 / 1999
Fls. n.º 01 BIA



JUSTIFICATIVA

Normalmente temos lutado para que todo cidadão que descumpra a lei seja multado ou repare os danos ocasionados por seus deslizes. Não poucas pessoas procuram externar que o Poder Público nunca os premia por seguirem à risca suas obrigações como cidadãos de bem. Nosso Projeto de Lei visa dar um incentivo àqueles que, em meio a tantas dificuldades no trânsito, ainda conseguem conviver nesta grande cidade de maneira ordenada.

O desconto a ser concedido se tornará em incentivo às atitudes e comportamentos corretos dos condutores e proprietários de veículos, visto que usualmente os infratores recebem a punição através do pagamento de multas ou outras medidas administrativas, entretanto, o bom condutor ou o proprietário responsável de veículo não recebe incentivos ou benefícios.

Embora se pense que o desconto no valor do IPVA poderia resultar na redução do total a ser arrecadado pelo Estado (receita), com a presente medida de incentivo às boas ações dos condutores e proprietários de veículos, como este desconto a ser repassado, o Governo economizará muito mais pela não ocorrência de acidentes e gastos decorrentes da hospitalização, consertos de ruas, postes, gastos administrativos e judiciais, entre outros (despesas).

Tendo em vista a pertinência da presente proposição, contamos com o apoio de nosso pares a sua aprovação.

Sala da Sessões, em

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 173 / 1999
Fla. n.º 02 BTA


Rajão
Deputado Distrital - PSDB